



C.J G.O.R.C.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL Caçapava do Sul	APROVADO EM <u>23/8/93</u>
<i>[Signature]</i>	Secretário

12 A 2 cont's

PROJETO DE LEI Nº 417, de agosto de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, alunos das Escolas de 2º Grau locais com vistas a atualização do Cadastro de Imóveis Urbanos.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 16 (dezessete) alunos das Escolas de 2º Grau do Município para proceder levantamento dos imóveis urbanos com vistas a atualização do cadastro.

Art.2º - As contratações de que trata o artigo primeiro não ultrapassarão a 31 de dezembro de 1993.

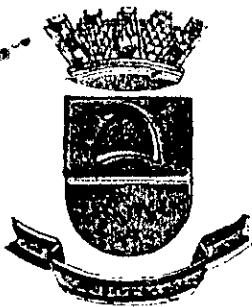
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art.4º - O pagamento desses serviços serão efetuados por tabela cujos valores serão definidos por Decreto Executivo.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
agosto de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 417/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando o crescimento do perímetro urbano e a necessidade de atualização do registro de imóveis urbanos no cadastral desta Prefeitura Municipal é que propomos este Projeto de Lei, visando a contratação temporária de estudantes locais, que após treinamento e orientações serão distribuídos em equipes para efetuarem levantamento necessário no centro, bairros e vilas de nossa cidade.

Esta medida, por certo oportunizará a Administração Municipal elevar a receita do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Com intenção de valorizar nossas Escolas de 2º Grau é que nelas vamos buscar a necessária mão de obra, cujas indicações serão levadas a efeito pelas respectivas direções..

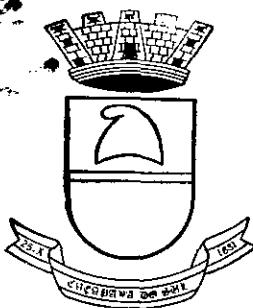
Entendemos que a efetuação do pagamento por tarefa proporcionará uma melhor produtividade deste serviço.

Este projeto, anteriormente, quando da visita do Secretário de Município da Fazenda junto à comissão técnica permanente de finanças e orçamento dessa Casa Legislativa foi explicitado no que diz respeito a seus detalhes e objetivos.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, agosto de 1993.

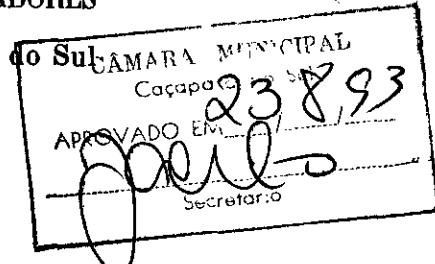
Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 417 - Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, alunos das Escolas de 2º Grau locais com vistas a atualização do Cadastro de Imóveis Urbanos ".

A Comissão de Constituição e Justiça , reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, após amplo estudo sobre a matéria, entende que o mesmo não fere dispositivos constitucionais inexistindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação em plenário.

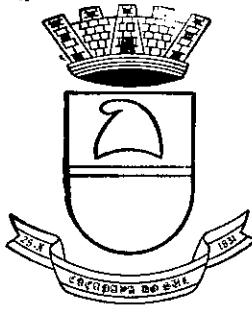
Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho	<u>Presente</u>	<u>SIM</u>
Rel. Ver. Ivan Pessoa	<u>Presente</u>	<u>SIM</u>
Ver. Araci Tolfo	<u>Ausente</u>	<u></u>
Ver. Raul Torres	<u>Presente</u>	<u>SIM</u>
Ver. Jacinto Silva	<u>Presente</u>	<u>SIM</u>
Ver. Lúcio Moreira	<u>Ausente</u>	<u></u>
Ver. João B. Henriques	<u>Ausente</u>	<u></u>
Ver. Kau Teixeira	<u>Ausente</u>	<u></u>

5 X 0
favoráveis
X



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

APROVADO EM

23/8/93

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 417 - Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, alunos das Escolas de 2º Grau locais com vistas a atualização do Cadastro de Imóveis Urbanos ".

A Comissão de Finanças e Orçamentos reunida para análise do Projeto de Lei supra citado ,a pós ampla análise, conclui que há sustentação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de
1.993 .

Pres. Ver. Nei Tavares	<u>Nei Tavares</u>	SIM
Rel. Ver. Carlos Carvalho	<u>Carlos Carvalho</u>	SIM
Ver. Naldo Pereira	<u>Naldo Pereira</u>	SIM
Ver. Raul Torres	<u>Raul Torres</u>	SIM
Ver. Ivan Pessoa	<u>Ivan Pessoa</u>	SIM
Ver. Kau Teixeira	<u>Kau Teixeira</u>	-
Ver. Aneci Guterres	<u>Aneci Guterres</u>	VAC

APROVADO
6/8/93